



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO: 107/2009

AUTO DE INFRAÇÃO: 61863000133

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A -
EMBRATEL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA CRISTINA LAGES REBÊLLO CASTELO
BRANCO

ACÓRDÃO Nº 057/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS CORRESPONDENTE À DIFERENÇA DE ALÍQUOTA EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMO OU ATIVO FIXO DO ESTABELECIMENTO.

I. O art. 23, § 2º da Lei n.º 4.257/89 dispõe que na entrada de mercadorias oriundas de outros Estados, destinadas a uso, consumo ou ativo fixo do estabelecimento, o imposto a recolher será o valor resultante da aplicação da diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

II. Recurso conhecido e provido para reformar em parte a decisão recorrida.

III. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira-Relatora

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado